

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: Nº 426/2022 - de iniciativa do Vereador Everton Assis, que “CONSIDERA de utilidade pública o Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos (ISAIV) e estabelece outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Preliminarmente, esclarecemos que o nobre vereador é competente para iniciar o processo legislativo, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Porém, o presente projeto, visa considerar de Utilidade Pública a Instituto Social Antônia Iraydes Vasconcelos (ISAIV). O “INSTITUTO SOCIAL ANTÔNIA IRAYDES VASCONCELOS” é uma associação civil, sem fins lucrativos, que desenvolve trabalhos sociais desde o ano de 2021 com ações regulares para crianças, adolescentes, mulheres e idosos.

O trabalho do Instituto tem como objetivo prestar assistência as famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social mediante os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e defesas de garantias de direitos e buscando estratégias para o enfrentamento da pobreza, promovendo cursos de qualificação profissionalizante e geração de emprego e renda para inserção dos cidadãos no mercado de trabalho.



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Portanto, o projeto versa apenas sobre interesse local, haja vista seu conteúdo refere-se a considerar de utilidade pública associação civil de direito privado, e que não ensejará em qualquer aumento de despesa ou prejuízo ao erário municipal.

Ademais, por se tratar de projeto de interesse local, tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Manaus autorizam a propositura do projeto de lei em questão, nos seguintes termos:

Art. 30 – CF - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º - LOMAN - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, o presente projeto de lei encontra-se em perfeita consonância com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, previsto na lei complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

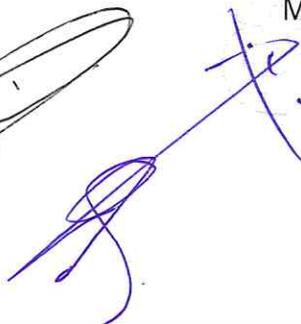
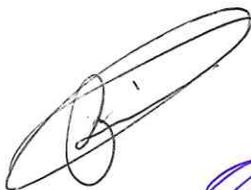
Resta destacar, que no presente momento a instituição já possui mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício, conforme comprova documentação anexada a esta propositura, nos moldes do parágrafo único do art. 3º, da Lei 1.386/2009.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 426/2022.

É o parecer.

Manaus, 18 de abril de 2023.



Vereador Dr. Eduardo Assis
RELATOR

